



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 181/2020

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Mariana e a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, Conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0001-54, e filial localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, nº 293, salas 2513/2514, bairro Alphaville Centro I, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0004-05 e, neste ato representada pelos administradores Homero Said Junior, portador do RG nº 12.129.157-1 SSP/SP e CPF nº 044.139.668-21 e Roberto Pereira Norte Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 26.640.384-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 167.651.808-85., doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, inexigível a licitação, procedimento **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 033/2020, ratificado em 24/06/2020, PRC nº 121/2020**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Mariana**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Os equipamentos ora relacionados, estão situados na Unidade de Pronto Atendimento, localizado na Rodovia do Contorno s/n – Barro Preto – Mariana – Mg.

Manutenção preventiva: Para fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de manutenção preventiva são os que consistem em limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.

Manutenção corretiva: Igualmente para os fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de assistência técnica corretiva são aqueles consistentes no conserto ou reparo do(s) equipamento(s) abrangidos nesta avença, de modo que volte(m) a funcionar adequadamente, superando-se o problema.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93, com início da prestação de serviço em agosto de 2020.

Subcláusula segunda: Os serviços objeto deste contrato serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela **CONTRATADA**, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta avença junto às instalações em que se encontram os equipamentos. Referidas atividades se darão de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela **CONTRATADA**. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s).

Fica estabelecido que as chamadas técnicas via telefone deverão ser efetuadas pela **CONTRATANTE** através da Central de Atendimento aos Clientes da **CONTRATADA** (linhas telefônicas de nºs 0800-703-0137 ou (11) 5188-6428).

No que diz respeito aos serviços de assistência corretiva, fica estabelecido que a **CONTRATADA** os prestará sem limitação de chamados ou de horas, durante os dias e horários discriminados na cláusula subcláusula segunda acima.

No que diz respeito aos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que estes serão prestados em datas a serem estipuladas de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 4.048,66 (quatro mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo um total contratual de **R\$ 48.583,92 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IGPM, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IGPM apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.415-339039 1112 ficha 179**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Após a realização de qualquer manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos, descrevendo detalhadamente as condições do equipamento avaliado e indicar necessidade de troca ou substituições de peças.

9.3. A CONTRATADA deverá atender em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, os chamados para realização de manutenção corretiva, que poderá ser realizada a qualquer dia e hora, eliminando completamente qualquer defeito constatado nos equipamentos e instalações.

9.4. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da emissão da ordem de serviços e, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- e) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea “e” acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- g) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- f) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- g) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA A Contratada deverá responder, no limite do valor e das disposições do presente contrato, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- i) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- j) A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
- k) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.
- l) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
 - II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- n) Após a realização de qualquer manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos, descrevendo detalhadamente os ajustes realizados nos aparelhos;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 033/2020, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 06 de julho de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Doreis
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Homero Said Junior
AGFA HEALTHCARE Brasil Importação e Serviços Ltda.
CONTRATADA

AGFA 

Homero Said
CPF 044.139.668-21


Roberto Pereira Norte Junior,
AGFA HEALTHCARE Brasil Importação e Serviços Ltda.
CONTRATADA

Roberto Norte

Gerente de Serviços

AGFA 
HealthCare

Testemunhas: 1. 

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICIPIO DE MARIANA Departamento de Apoio Administrativo CNPJ: 18.295.303/0001-44 Fone: 3135579020 Fax: 31 PRAÇA JK. S/N C.E.P.: 35420-000 - Mariana - MG	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 3059/2020
	Processo Nr.: 121/2020 Data do Processo: 04/06/2020 Data da Homologação: 24/06/2020 Sequência da Adjudicação: 3 Data da Adjudicação: 07/08/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 33/2020 - IL	

(Empenho S nr.: 55977 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. Código: 620407 Endereço: AV CAUAXI,293 - SALA 2513 Cidade: Barueri - SP - CEP: 06454-020 CNPJ: 09.032.626/0004-05 Inscrição Estadual:	Telefone: 1151886444 Banco: Agência: Conta Corrente:
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Fonte de Recurso: Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde(SUS) - Blo	Solicitações:
Dotações Utilizadas: 177/2020 - MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (07.01.2.415.3.3.90.39.15.00.00.00)	
Compl. Elemento: 3.3.90.39.15.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipam. Condições de Pagto: CONTRA APRESENTAÇÃO DE NF Prazo Entrega/Exec.: 12 Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO - - Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA PARA SERVICOS DE MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR.	
Observações: REFERENTE AO MES DE AGOSTO/2020	

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	SERVICO DE ASS TECNICA E MANUTENCAO EM EQUIP HOSPITALARES (567-1-57454)		4.048,66	4.048,66
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	4.048,66
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	4.048,66

Mariana, 7 de Agosto de 2020

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.295.303/0001-44, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior; e, **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, 51, conjunto 702, 7º andar, Edifício Central Vila Olímpia, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-130, inscrita no CNPJ sob nº 09.032.626/0001-54, e filiais estabelecidas na Rua Jose Sanches Marin nº 700, blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, CEP 08.616-770, Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.032.626/0002-35 e na Alameda Cauaxi nº 293, salas 2513 e 2514, Bairro Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06.454-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.626/0004-05, neste ato representada pelos Srs. ROBERTO PEREIRA NORTE JUNIOR, portador do RG 26.640.384-0 e HOMERO SAID JUNIOR, portador do RG nº 12.129.157-1 ("Agfa"); irão celebrar contrato de prestação de serviços, que terá por objeto a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva pela **Agfa** ao **Município de Mariana**.

Em razão das especificidades da atividade exercida pela **Agfa** cabe esclarecer inicialmente como os serviços serão prestados.

Para a prestação dos serviços de manutenção, que será objeto do Contrato, a **Agfa** informa que possui um fluxo de atendimento que se inicia por meio de um chamado telefônico direcionado à Central de Atendimento ao Cliente (0800 703-0137).

A Central de Atendimento, concentrada em Barueri, conta com uma equipe técnica de profissionais que realizam o primeiro atendimento ao cliente por meio do suporte telefônico ou acesso remoto aos equipamentos.

Caso não seja possível sanar de forma remota o problema neste primeiro atendimento, será, sempre que possível, nessa mesma oportunidade, realizado um pré - diagnóstico do problema, antecipando assim as informações e, eventualmente, possíveis partes, peças, instrumentos e ferramentas necessárias para a realização do atendimento *in loco*.

Os atendimentos *in loco* são realizados, a depender da região, por Técnicos da **Agfa** ou profissionais autônomos pertencentes a rede de prestadores de serviços, que são previamente capacitados, qualificados e credenciados por esta.

Frente à necessidade de atendimento identificada, a **Agfa** contatará o técnico qualificado mais próximo ao local para realizar o atendimento segundo as informações e orientações fornecidas pela nossa Central de Atendimento.



O atendimento *in loco* será reportado a **Agfa** que, no caso de quaisquer reparos, troca de peças ou utilização de equipamentos especializados, fornecerá ao técnico o necessário para a finalização do atendimento.

A **Agfa** informa que, além de uma equipe de suporte avançado ao técnico que realiza o atendimento, tem uma completa estrutura de apoio logístico para o envio do material disponível em seu estoque ou para a importação de eventuais itens, momentaneamente não disponíveis, que sejam necessários ao reparo dos equipamentos cobertos pelo contrato de manutenção.

O objetivo de toda esta estrutura é propiciar uma rápida solução às demandas dos clientes, a um custo adequado, monitorando a ocorrência de problemas nos produtos e através da garantia na qualidade dos serviços prestados.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.


AGFA 
Homero Said
CPF 044.139.668-21

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.


Roberto Norte
Gerente de Serviços
AGFA 
HealthCare


MUNICÍPIO DE MARIANA

São Paulo, 07 de maio de 2020

Proposta Nº CP 275/20 A

Ao

3041116 – Prefeitura de Mariana**Mariana - MG****Att. Srta Juliana Flavia**

A Agfa HealthCare, em seu esforço contínuo para garantir o desempenho de seus equipamentos e maior agilidade no atendimento a seus clientes, vem respeitosamente apresentar nossa Proposta de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para sua apreciação.

Proposta de Contrato de Manutenção

Relação de Equipamentos

Equipamento	Qtd. de equipamento	Nº de preventivas	Tipo de contrato	Nº de série
CR 85-X	1	4	Comfort	5206
CRUS / ID Table	1	4	Comfort	7944
NX GenRad	1	4	Comfort	28611238
Monitor	1	4	Comfort	9383503222
DRY 5503/5500	1	2	Comfort	16333

Condições de Atendimento

Atendimento Técnico

- Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- Atendimento Remoto AGFA via telefone ou conexão direta aos equipamentos.
- Tempo de resposta: em até 01 hora a partir da abertura do chamado.
- Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- Prioridade no atendimento.



Manutenção Preventiva

- As manutenções preventivas contemplam: kits de manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.

Manutenção Corretiva

- Atendimento presencial em até 08 horas úteis.
- Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.

Partes e Peças

- Esta proposta contempla as partes e peças necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).
- Todas as peças de reposição são originais Agfa.

Benefícios Adicionais

- Descontos na aquisição/contratação dos seguintes produtos/serviços:
20% em Kits de limpeza para Cassetes e Plates.
10% em Cassetes e Plates.
10% em Treinamentos Operacionais.

Condições Gerais

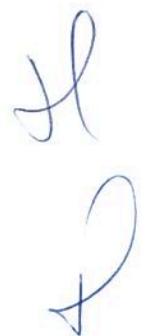
- Não estão contemplados nesta proposta serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à esta proposta nos equipamentos relacionados.
- Será emitido um contrato com todas as condições descritas nesta proposta que deverá ser assinado em até 30 dias sob pena de interrupção da prestação dos serviços aqui ofertados.
- Contrato com vigência de 12 meses.
- Proposta com validade de 30 dias.

- Dados de Faturamento:

Razão social: AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda.

CNPJ: 09.032.626/0004-05

Endereço: Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514 - Barueri, SP, 06454-020.



Investimento

	Valor
Valor Mensal	R\$ 4.048,66
Valor Anual	R\$ 48.583,92

- Condição de pagamento: Parcelas mensais e consecutivas durante a vigência do contrato com o 1º vencimento em 30 dias da assinatura desta proposta ou em data de comum acordo.
- Renovação e reajuste automáticos a cada 12 meses de vigência conforme variação positiva do IGP-M/FGV.

Sendo o que tínhamos a apresentar, agradecemos a confiança em nós depositada, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Debora Caetano
HE/Services
tel. (11) 5188-6418
cel. (11) 99481-4846
debora.caetano.meta@agfa.com

Data: __/__/__

De acordo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CNPJ: _____

Carimbo CNPJ:

